



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO N° DE - CAS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública com o objetivo de debater o comércio de cigarros eletrônicos no Brasil e o risco ocasionado pela falta de regulamentação.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- Antônio Barra Torres - diretor-presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- Patrícia Couto – Coordenação-Geral de Evidências em Saúde do Departamento de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde;
- Gonzalo Vecina Neto – diretor-presidente fundador da ANVISA;
- Dirceu Barbano - diretor-presidente da ANVISA que instituiu a proibição dos cigarros eletrônicos em 2009;
- Jorge Alberto Costa e Silva – Presidente do Instituto Brasileiro do Cérebro e ex-diretor do grupo Tabaco e Saúde da OMS, que originou a Convenção-Quadro para Controle do Tabaco;
- Lauro Anhezini Junior - representante da ABIFUMO.

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação dos produtos fumígenos no Brasil, dentre eles os cigarros eletrônicos, está sob responsabilidade legal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nos termos do inciso X, §1º e §4º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1.999.

Assim a fiscalização e o controle dos produtos derivados do tabaco, incluindo o registro de dados cadastrais, a comercialização, a restrição da propaganda e a proibição do uso do produto em ambientes coletivos fechados são de responsabilidade da Anvisa, porém vem a Agência ao longo dos últimos 4 anos e 3 meses devendo a regulamentação dos cigarros eletrônicos no Brasil.

Os cigarros eletrônicos com refis líquidos foram desenvolvidos primeiramente na China em 2003 e tiveram grande crescimento ao longo dos anos. Ao longo dos anos foram sendo desenvolvidos novos dispositivos e a 2ª geração dos cigarros eletrônicos passou a permitir recarga, onde os usuários personalizam o conteúdo do e-líquido, adicionando diferentes substâncias, sabores, etc. Além disso, novos modelos e cores, ampliaram a diversidade destes produtos. Após esta etapa, foram lançados os cigarros eletrônicos em modelos tanque (3ª geração), que além de permitirem a manipulação do conteúdo do e-líquido, permite uma maior quantidade no reservatório. Os recentes lançamentos apresentam um sistemas “pod” (4ª geração), que se assemelha a um pendrive, devido ao menor tamanho de vários modelos.

A popularização dos cigarros eletrônicos e a omissão da Anvisa em apresentar uma regulamentação eficaz que reduzisse os riscos dos dispositivos eletrônicos resultou num cenário de total descontrole do

comércio desses dispositivos, onde a simples proibição da comercialização pela Anvisa devido a ausência de regramento gera um dano maior a sociedade do que a existência de regras dispendo sobre a fabricação, composição, propaganda, comercialização, etc.

A Anvisa em 04/06/2019 realizou a Termo de Abertura de Processo para avaliar os impactos à saúde decorrentes do uso dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs), por meio do Processo nº 25351.911221/2019-74.

A época foram realizadas 2 audiências públicas: a Audiência Pública nº 6, em 24/06/2019 e a Audiência Pública nº 9, em 09/08/2019.

Essas audiências subsidiaram, **3 anos depois**, o Relatório de Análise de Impacto Regulatório para os Dispositivos Eletrônicos para Fumar, porém o que se observa atualmente é que muitos novos estudos foram publicados desde 2019 e que diversos sistemas de saúde públicos (Inglaterra, Canadá, Suécia, etc) adotaram os cigarros eletrônicos como instrumento de Políticas Públicas anti-tabagistas.

Assim se faz urgente a realização de nova Audiência Pública para obter subsídios atualizados para que se obtenha uma proposta regulatória condizente com a realidade e que possa o país caminhar dentro de uma lógica de redução aos danos oriundos do tabaco.

Também é importante debater que atualmente se tem uma não arrecadação de impostos na ordem de 5 bilhões/ano pela não regularização dos cigarros eletrônicos no país, isso sem falar na não geração de empregos diretos e indiretos, seja no agronegócio ou nas cidades, que poderiam ser gerados pela indústria do tabaco.

Hoje já são mais de 2 milhões de adultos consumindo esses produtos frequentemente e mais de 6 milhões de adultos fumantes já experimentaram esses produtos, segundo última pesquisa IPEC. Dados da Pesquisa Nacional de Saúde Escolar apontam que 16,8% dos adolescentes de 13 a 17 anos já experimentaram esses produtos, demonstrando a clara ineficiência da proibição atualmente em vigor e que uma regra, a exemplo do que outros 80 países do mundo já fizeram, como EUA, Canadá, os 27 países da União Europeia, Reino Unido, Suécia, Noruega, Japão, dentre muitos outros, precisa ser discutida pela Anvisa.

Não pode a Anvisa se omitir de seu dever legal de regulamentar os dispositivos eletrônicos para fumar e dessa forma cumprir seu papel na redução dos agravos à saúde, pois muito mais perigoso que regulamentar é o dano à toda a sociedade de não regulamentar.

Considerando que desde 2017 a Anvisa previu tratar da regulamentação dos cigarros eletrônicos (Tema nº 11.3 da agenda 2017/2020) e somente em 2019 iniciou o processo regulatório e que o tema vem sendo portegado ao longo de **4,3 anos** após abertura e que, segundo as métricas da própria Anvisa, o tema já está atrasado, se faz urgente a realização de nova Audiência Pública para que a Anvisa possa subsidiar texto com proposta de Consulta Pública e que o tema seja tratado como prioritário devido ao grande risco ao qual a população está exposta pelo comércio indiscriminado de cigarros eletrônicos no Brasil.

Daí a importância de discutir o assunto no âmbito desses colegiados, razão por que convocamos os nobres Pares a aprovarem a realização da audiência pública ora requerida.

Sala da Comissão, de agosto de 2023.

Senadora Soraya Thronicke
Podemos - MS